Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 16 • São Paulo, sábado, 24 de janeiro de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.969, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São José do Rio Preto, e transfere a administração das áreas que especifica, situadas naquele Município

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São José do Rio Preto, de parte da área ocupada pelo Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, localizado na Avenida Marginal - Rodovia Washington Luiz - SP-310 - Km 442, Jardim do Cedro, naquele Município, consistente em 26,40 hectares, conforme descrito e caracterizado no processo GG-140/08 e apensos.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de Parque Tecnológico e Distrito Industrial, a cargo daquela municipalidade.

Artigo 2º - Fica transferida da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria de Desenvolvimento, com destino ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, parte da área ocupada pelo Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, localizado na Avenida Marginal - Rodovia Washington Luiz - SP-310 - Km 442, Jardim do Cedro, naquele Município, consistente em 98,40 hectares, conforme descrito e caracterizado no processo GG-140/08 e apensos.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade da Faculdade de Tecnologia - FATEC.

Artigo 3º - Fica transferida da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria do Meio Ambiente, parte da área ocupada pelo Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, localizado na Avenida Marginal - Rodovia Washington Luiz - SP-310 - Km 442, Jardim do Cedro, naquele Município, consistente em 131,80 hectares, conforme descrito e caracterizado no processo GG-140/08 e apensos.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação da Estação Experimental de São José do Rio Preto, a cargo do Instituto Florestal.

Artigo 4º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.970, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Transfere da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria da Saúde, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Administração Penitenciária para a da Secretaria da Saúde, imóvel situado à Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, no Município de São Paulo, consistente em terreno com 28.018,97m² (vinte e oito mil, dezoito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) e edificação com 14.028,56m² (quatorze mil, vinte e oito metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), onde está instalado o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, juntamente com todos os bens móveis que o guarnecem.

§ 1º - A Secretaria da Administração Penitenciária informará ao Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, para fins cadastrais, a área correspondente ao terreno e à edificação transferidos por este decreto.

§ 2º - A Secretaria da Administração Penitenciária procederá à baixa dos bens móveis transferidos para a Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2009.

Atos do Governador

DECRETO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2009

Nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos dos incs. III a XI do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria do Meio Ambiente: Boris Alexandre César, RG 11.780.972-X e Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, RG 11.399.676, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento: Antonio Carlos de Almeida Prado Sampaio, RG 4.226.222-7 e Sueli Aparecida Rodrigues Cavalhero, RG 15.273.478-8, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, ambas para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Antonio Júlio Junqueira de Queiroz, RG 8.364.675-9 e Omar Cassim Neto, RG 13.129.999-2, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Plinio Back Silva, RG 18.492.191 e Paola de Almeida Prado, RG 17.128.063, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

da sociedade civil: Antonio Marcio Buainain, RG 20.350.665 e José Milton Garcia, RG 1.821.410, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

dos trabalhadores rurais assentados nos projetos de assentamento do Estado: Maria Nazaré da Silva Montemor, RG 18.134.200 e Marcelo Roberto dos Santos, RG 14.997.965, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

dos servidores da Fundação, eleitos na forma da LC 417-85: Patrick Andrew Davies, RG 82.505.080-0/RJ e Airton Germano Picco, RG 10.271.251, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente;

dos remanescentes das comunidades dos quilombos, escolhidos entre os membros das comunidades já reconhecidas pelo Estado, nos termos da legislação estadual vigente: Benedito Alves da Silva, RG 21.253.208 e Antonio Benedito Jorge, RG 7.884.774, ambos para um primeiro mandato, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 23-1-2009

No processo SGP-1.344-08 + SGP-221-09, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 examinados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Marly Ferreira Lino Molinari, RG 10.219.776; Haidée Silveira, RG 9.823.627.

No processo GS-13.588-08-PMESP, sobre autorização para o provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando a abertura de concurso público para o provimento de 11 cargos de 2º Tenente Dentista PM Estagiário, em vagas relacionadas à fl. 6 dos autos, do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-1-2009

No correio eletrônico SEADS, de 21-1-09, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado no D.O. em 31-12-2008, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	R$ AUTORIZADO	MUNICÍPIO
Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima Cepe	Aquisição	30.000,00	São Paulo
Inspetoria Salesiana de São Paulo	Aquisição	30.000,00	São Paulo
Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência	Obra	100.000,00	São Paulo

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SD/SEP/SF - 1, de 16-1-2009

Dispõe sobre o programa de desenvolvimento previsto no artigo 2º do Decreto 53.811, de 12 de dezembro de 2008

Os Secretários de Desenvolvimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, tendo em vista do disposto no artigo 2º do Decreto 53.811, de 12 de dezembro de 2008, expedem a seguinte resolução:

Artigo 1º - Para fins de prorrogação do disposto nos artigos 400-C, 27 das Disposições Transitórias, 32, 33, 34,35, 37, 39 e 44 do Anexo II todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, e 30 de novembro de 2000:

I - as entidades representativas das empresas dos setores da atividade econômica deverão protocolizar, até 15 de fevereiro de 2009, petição dirigida à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, Instituída pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, com o compromisso de, no mínimo:

a) manter os níveis de arrecadação, investimentos e empregos do respectivo setor, observado o disposto no § 1º do artigo 2º do decreto 53.811, de 12 de dezembro de 2008,considerando-se para tanto aqueles obtidos em 2008;

b) emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, a partir de 1º de setembro de 2009, exceto se a legislação exigir a obrigatoriedade de sua emissão em data anterior;

c) cadastrar os seus associados no programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, até 15 de fevereiro de 2009.

II - a Comissão deverá propor a prorrogação de que trata o caput deste artigo, se for o caso, mediante elaboração de parecer.

§ 1º - Na ausência de apresentação do compromisso previsto o inciso I, as empresas do setor beneficiado poderão apresentá-lo, sendo que, nessa hipótese, a sua validade será restrita aos signatários.

§ 2º - A petição deverá ser:

1 - emitida em 2 (duas) vias impressas e assinadas pelo interessado ou seu representante legal;

2 - encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, com uma via eletrônica.

Artigo 2º - A manutenção dos benefícios fica condicionada à avaliação do desempenho dos setores pela Comissão quanto ao disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 1º e ao atendimento da obrigatoriedade mencionada na alínea "b" do referido inciso I do artigo 1º.

§ 1º - A avaliação será efetuada:

I - em setembro de cada exercício, considerando o período imediatamente anterior de janeiro a junho;

II - em março de cada exercício, considerando o período imediatamente anterior de julho a dezembro.

§ 2º - Para fins de aferição do desempenho do setor:

I - poderão ser utilizadas as informações consolidadas, pela Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, das Guias de Informação e Apuração do ICMS e as constantes na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto Federal nº 76.900, de 23/12/75;

II - serão consideradas as variações nominais do Produto Interno Bruto - PIB ou de indicadores setoriais específicos;

III - poderão ainda ser considerados outros fatores que tenham impactado no desempenho dos setores.

§ 3º - Na hipótese do § 1º do artigo 1º, a avaliação prevista neste artigo será efetuada relativamente às empresas que foram signatárias do mencionado compromisso.

Artigo 3º - Na hipótese do setor não atingir os níveis de arrecadação, investimentos e empregos compromissados, será proposta a revogação do respectivo benefício.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução Conjunta SD/SEP/SF - 2, de 16-1-2009

Altera a Resolução Conjunta-1, de 24 de janeiro de 2007, que institui Comissão para avaliação da política de desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo

Os Secretários de Desenvolvimento, da Economia e Planejamento e da Fazenda, considerando a necessidade da avaliação da política de desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. À comissão compete analisar e propor medidas aos Secretários das respectivas pastas visando:

a) a ampliação do investimento e da oferta de empregos industriais e agroindustriais;

b) o aumento da competitividade, melhoria da gestão, da qualidade dos produtos e do desenvolvimento tecnológico do setor produtivo de São Paulo;

c) a adoção de parâmetros e critérios para concessão ou revogação de incentivos ou benefícios fiscais;

d) propor modificação e atualização da legislação.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores ocupantes dos cargos abaixo indicados para constituírem a Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo:

I - Secretário Adjunto de Desenvolvimento;

II - Secretário Adjunto da Economia e Planejamento;

III - Secretário Adjunto da Fazenda;

IV - Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. As funções de membros da Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo não serão remuneradas e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções, consideradas, porém, de serviço público relevante.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução Conjunta SD/SEP/SF - 3, de 16-1-2009

Estabelece os critérios de enquadramento de empresas para fruição dos incentivos instituídos pelo Decreto nº 53.826, de 16 de dezembro de 2008.

Os Secretários de Desenvolvimento, da Economia e Planejamento e da Fazenda, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 53.826, de 16 de dezembro de 2008, em seu artigo 1º, resolvem:

Artigo 1º - Os incentivos instituídos pelo Decreto nº 53.826, de 16 de dezembro de 2008, poderão ser fruídos pelas empresas integrantes dos parques tecnológicos que compõem o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos que se enquadrem nas seguintes classificações: